

## CONTRATO DE CORRETAGEM E AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

residente e domiciliado(a) na R. IMIG. JOSE COLOMOO. Telefone: 48
CONTRATADA: IMÓVEIS CRICIUMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.175.743/0001-42, CRECI
6727-J, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 485, Centro, município de Criciúma/SC.
Pelo presente instrumento particular, acordam entre si, a locação de serviços de venda do imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:
1º O(A) CONTRATANTE sendo senhor(a) possuidor(a) de um APARTAMENTO n. 300 e BOX n. 32 no EDIFÍCIO RESIDENCIAL IMPORTO de Criciúma/SC, matrículas n°s 1(3966 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, contrata SEM exclusividade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM DA CONTRATADA, para promover a venda do imóvel discriminado.
2º O (A) CONTRATANTE declara expressamente não possuir sobre o imóvel acima nenhum ônus ou ação que venha impossibilitar ou dificultar a transferência de propriedade.
3º O prazo desta autorização é de 90 dias, a partir desta data, com vencimento em 30/04/2023, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado se ao término não houver manifestações ou revogação expressa por escrito pelo(a) CONTRATANTE.
4º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a venda do imóvel discriminado pelo valor de R\$600.000,00 (SEISCENIOS MIL REAIS).
5º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADA a porcentagem de 6% (seis por cento) do valor total do preço da venda que representa o montante de R\$36.000,000
6º O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a colocar placas, faixas e anunciar a venda do imóvel pelos meios de comunicação, cujas despesas correrão por conta do CONTRATADA.
7º Fica autorizada ao CONTRATADA a obter em órgãos públicos, quaisquer informações e certidões necessárias para a realização da venda pertinentes ao imóvel objeto deste contrato, bem como em relação ao CONTRATANTE e/ou seu cônjuge.
8º O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar os honorários previstos na cláusula 5ª, mesmo fora do prazo autorizado, se o imóvel for vendido ao comprador apresentado pelo CONTRATADA, ou com quem está tenha iniciado negociação, nos termos do art.727 do Código Civil Brasileiro.
9º Toda e qualquer dúvida ou questão resultante de aplicação o presente contrato, que não possa ser resolvida via conciliação entre as partes, será dirigida pela justiça competente, ficando desde já eleito o foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja independente do domicílio do (a) CONTRATANTE, renunciando este (a) ao privilégio de foro concedido pelo Código de Defesa de Consumidor.
E assim, por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em duas vias igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que se produzam todos os devidos e legais efeitos.
Criciúma, 17 de março de 2023.
CONTRATANTE CONTRATADA